



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **Espírito Santo do Pinhal-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº 732 (extra)– 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 5.291, DE 25 DE JANEIRO DE 2021 1

DECRETO Nº 5.291, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

(republicado por ter saído com incorreções)

Estabelece novas medidas a serem adotadas no Município de Espírito Santo do Pinhal /SP para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid - 19).

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item V, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as determinações do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia da Covid - 19;

CONSIDERANDO a reclassificação da região, da qual inclui o Município de Espírito Santo do Pinhal, retornando para a fase laranja devido às variações dos índices de incidência da doença, das taxas de ocupação dos leitos de UTI e dos leitos ambulatoriais destinados aos pacientes com Covid - 19 em toda região;

CONSIDERANDO o enquadramento do município na fase vermelha para todos os dias da semana, no horário das 20 h às 06 h, e finais de semana dos dias 30 e 31 de janeiro, e 06 e 07 de fevereiro, podendo funcionar apenas as atividades essenciais;

CONSIDERANDO ainda que a ocupação hospitalar de nosso Município encontra-se com 100% de internação em leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI e em 45,5% em leitos da enfermaria do Hospital Francisco Rosas, com casos da Covid 19, situação que em muito preocupa nossa população;

DECRETA:

Artigo 1º - Considera-se como serviços essenciais, classificados pelo Plano São Paulo e que deverão seguir e cumprir as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias:

I - Serviço de saúde, serviços de assistência à saúde e atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde;

II - Atividade de segurança privada;

III - Transporte coletivo de passageiros, locadora de veículos e transporte individual;

IV - Supermercados, atacadistas e comércio em geral que vendam de forma exclusiva ou majoritária gêneros alimentícios, suplementos alimentares e produtos de higiene e limpeza;

V - Drogarias e farmácias;

VI - Serviços bancários e casas lotéricas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **Espírito Santo do Pinhal-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº 732 (extra)– 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII – Fábricas e indústrias;

VIII – Postos de combustíveis;

IX – Lojas que atendem às necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa e atividades agrícolas;

X – Lojas de materiais de construção;

XI – Bancas de jornais;

XII – Prestadores de serviços essenciais, tais como oficinas mecânicas e similares;

XIII – Lavanderias, serviços de limpeza, prevenção, controle e radicação de pragas, hotéis e similares, meios de comunicação social e assistência técnica;

XIV – Distribuidoras de água e gás de cozinha e serviços funerários;

XV- Igrejas e templos para realização de cultos e cerimônias religiosas.

Parágrafo único: Os supermercados, mercados, mercearias e congêneres, poderão funcionar de segunda feira a domingo, das 07 h às 22 h, respeitando os protocolos sanitários e evitando qualquer tipo de aglomeração.

Artigo 2º – Os demais prestadores de comércio ou serviços não inclusos nos serviços essenciais poderão funcionar, porém com restrições, sendo:

I – As atividades de serviços e comércio em geral, classificadas como não essenciais pelo Plano São Paulo, somente poderão funcionar das 08 h às 18 h, de segunda a sexta-feira, respeitando a capacidade de 40% (quarenta por cento) da ocupação, cujo o horário e capacidade deverão estar afixados nas portas de acesso dos estabelecimentos, evitando qualquer tipo de aglomeração e respeitando os protocolos sanitários.

II – O atendimento nos bares poderá ser realizado somente nos sistemas delivery e drive thru, sem atendimento presencial ao público, com horário reduzido de 8 horas diárias, até as 20 h, sem funcionamento aos finais de semana;

III – Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar com horário reduzido a 8 horas diárias até as 20 h, com capacidade de 40% (quarenta por cento) de sua ocupação; e aos finais de semana somente será permitido o funcionamento nos sistemas de delivery e drive thru;

IV – As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica poderão funcionar com horário de atendimento reduzido para o máximo de 8 horas diárias, com agendamento prévio até as 20 h, sendo proibido funcionamento aos finais de semana, com capacidade de 40% (quarenta por cento) de sua ocupação;

V – Os salões de estética e beleza, barbeiros e similares (manicures, pedicures, clínicas de podologia, estúdios de maquiagem, estúdios de tatuagem e piercings, depilação, clínicas de acupuntura e quiropraxia e outros) deverão funcionar com horário agendado e reduzido,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **Espírito Santo do Pinhal-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº 732 (extra)– 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

com o máximo de 8 horas diárias até as 20 h, sendo proibido o funcionamento aos finais de semana;

Artigo 3º - Fica proibido, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate à pandemia da Covid - 19, a realização de reuniões, eventos e confraternizações de caráter coletivo que gerem aglomeração em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP.

§ 1º - A utilização de edículas, chácaras e sítios de recreios ou similares somente será permitida aos proprietários ou residentes no imóvel restrita aos membros pertencentes ao núcleo familiar;

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6437 de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal, em especial a infração de impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas a doenças transmissíveis (artigo 10, inciso VII), além de outras penalidades previstas pela legislação vigente.

Artigo 4º - Cada estabelecimento será responsável pela garantia do cumprimento do protocolo sanitário geral e setorial específico em sua área de atendimento.

Artigo 5º - O descumprimento sujeitará o infrator às penalidades previstas pela legislação vigente, e, dependendo da gravidade da infração, o infrator estará sujeito à cassação da Licença Tributária e encaminhamento dos fatos para apuração dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 6º - Compete a Guarda Municipal a fiscalização, bem como aos setores de Vigilância Sanitária e Tributação (quando necessária a cassação de alvará de funcionamento), podendo, ainda, qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste decreto efetuar imediata denúncia à Guarda Municipal pelo telefone 3651.3044 e 153.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor em 26 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal,
25 de janeiro de 2021.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizado na Secretaria Geral, aos 25 de janeiro de 2021.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral